ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 520/78

LEI Nº 520/78

INSTITUI O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o "Serviço de Abastecimento D'Água, com a finalidade de dotar as sedes distritais, vilas e povoados do interior do Município, com o necessário abastecimento d'água.

Art. 2º - O Serviço de Abastecimento D'Água, ao qual ficarão afetas todas as tarefas referentes ao abastecimento d'água no interior do Município, funcionará e ampliar-se-á de acordo com as necessidades locais, vinculado diretamente à Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, realizando as respectivas receitas e despesas com obediência às normas estabelecidas em leis orçamentárias e mediante prestação de contas junto à Seção de Contabilidade do Município, no final de cada mês.

Art. 3º - Para funcionamento do Serviço de Abastecimento D'Água, ficam desde já adotadas, devendo ser rigorosamente cumpridas, todas as normas e valores de uso da Companhia Riograndense de Saneamento(CORSAN).

Art. 4º - O Serviço de Abastecimento D'Água subsistirá somente até que a exploração passe a ser feita pela Companhia Riograndense de Saneamento, mediante encampação do mesmo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 291/69, de 19 de Dezembro de 1969, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 29 de Novembro de 1978.-

Registre-se e Publique-se

Bel. ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Egmar U. Sant'Anna de Moraes
Chefe de Gabinete

Registre-se e Publique-se

Egmar U. Sant'Anna de Moraes
Chefe de Gabinete